**DECRETO Nº. 094/2023 – DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O USO E CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Munícipio de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a necessidade de racionalizar o uso dos veículos oficiais, bem como de aperfeiçoar o respectivo sistema de controle;

**Considerando** a necessidade de estabelecer princípios e condutas básicas a serem seguidas pelo servidor enquanto motorista, requisitante e/ou usuário dos veículos oficiais da Administração, tendo como base os princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os veículos oficiais, assim entendidos aqueles de propriedade do Município ou a ele disponibilizados oficialmente, em uso pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive autarquias, ficam classificados como veículos de representação e de serviço.

**Art. 2º** Os veículos de representação são destinados exclusivamente, ao uso do Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único – Os veículos de representação serão definidos pelo Chefe do Executivo e dado publicidade através de Portaria.

**Art. 3º** Os veículos oficiais de serviço são/serão todos quantos estejam registrados no patrimônio do Município e sob seu domínio, excetuando-se aqueles definidos pelo artigo anterior e se destinam para execução de atividades administrativas, internas e externas, necessárias a todo o conjunto de atividades inerentes aos serviços públicos, devendo para tal, os mesmos serem identificados com placas padrão estabelecidos pelo CONTRAN, bem como a identificação do Município nas laterais.

Parágrafo único – fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto para que os Secretários providenciem a aquisição dos adesivos e a respectiva identificação dos veículos sob sua tutela que ainda não possuam a identificação do Município em suas laterais.

**Art. 4º** A responsabilidade pelo controle e gerência dos veículos oficiais será exercida por cada Secretário(a) que tem a posse do veículo.

**Art. 5º** O Secretário(a) que tiver veículo oficial em sua Secretaria deverá:

I - autorizar num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Decreto através de Portaria informando quais são os servidores autorizados a utilizarem e/ou conduzirem os veículos, observados todos os requisitos legais necessários para que o servidor esteja apto para exercer a condução do veículo, mantendo em arquivo próprio junto a sua secretaria, cópia dos documentos que comprovem que o servidor possua a efetiva habilitação para a condução dos veículos em questão;

II - adotar providências necessárias à substituição, consertos manutenção dos veículos oficiais, bem como atender todos os requisitos da legislação vigente para a perfeita circulação dos mesmos.

**Art. 6º** Os veículos oficiais de serviço deverão ser recolhidos, diariamente, em local pré-estabelecido pelo Secretário, após o término do expediente de trabalho, ou da conclusão da viagem.

**Art. 7º** Para o uso dos veículos oficiais, quando se tratar de deslocamentos em que o retorno não ocorra no mesmo dia, ou que o deslocamento seja originado para localidades em que o servidor faça *jus* ao recebimento de Diárias, o servidor em questão deverá providenciar o preenchimento com antecedência mínima de 06 (seis) horas do **ROTEIRO DE VIAGEM** constante do sistema de Gestão existente na Secretaria da Saúde, roteiro este que será disponibilizado para acesso nas demais Secretarias, servindo o mesmo como requerimento para a viagem, bem como de solicitação de diárias, quando for o caso, devendo conter:

I - data e horário previstos para a saída;

II - data e horário previstos para a chegada no destino;

III - data e horário previstos para a chegada no retorno;

IV - destino;

V - veículo;

VI - objetivo da Viagem;

VII - autorização para a vigem

§ 1º a autorização de que trata o inciso VI poderá ser feita pelo Secretário da Pasta ou pelo Prefeito.

§ 2º Concluída a viagem, o servidor deverá providenciar o preenchimento do **RELATÓRIO DE VIAGEM**, constante no Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até três dias úteis após o retorno da viagem.

**Art. 8º** Aos condutores dos veículos descritos no Artigo 3º deste Decreto, fica vedado utilizar os veículos, sob nenhum pretexto, para fins particulares;

**Art. 9º** Ao servidor investido no cargo de motorista, bem como ao servidor autorizado a dirigir veículo oficial, cabe:

I – operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção e dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito vigentes;

II - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao superior imediato, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;

III - comunicar ao superior imediato, todas as ocorrências que virem a ser verificadas;

IV - comparecer aos locais determinados com a necessária antecedência;

V - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais de força maior;

VI - obedecer aos horários e itinerários pré-determinados na Roteiro de Viagem;

VII - manter o veículo limpo interna e externamente;

VIII - organizar o serviço a ser executado, planejando-se da melhor forma possível para a agilidade do atendimento;

IX - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo também comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja de seu conhecimento, sob pena de ser co-responsabilizado por omissão ou conivência;

X - preencher obrigatoriamente a planilha de bordo constante no **ANEXO ÚNICO** deste Decreto, para todo e qualquer deslocamento, por menor que seja o mesmo, devendo fazer constar no momento do embarque no veículo a data e o horário de saída, o destino, a quilometragem de saída, o objetivo da viagem, o nome do motorista, relacionar nominalmente as pessoas que também estejam no interior do veículo e na chegada do retorno completar a planilha com o preenchimento do horário de retorno e a quilometragem do retorno;

XI – Para os veículos da Saúde/FMS, deve ser utilizado em paralelo quando for o caso, além do estabelecido pelo inciso anterior, também o **ROTEIRO DE VEÍCULO – TFD** do sistema de Gestão próprio.

XII - utilizar sempre o cinto de segurança e fazer com que todos os ocupantes do veículo também utilizem (bancos dianteiro e traseiro).

**Art. 10º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 11.**  Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 01 de março de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal